

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.830, DE 29 DE JULHO DE 2005

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

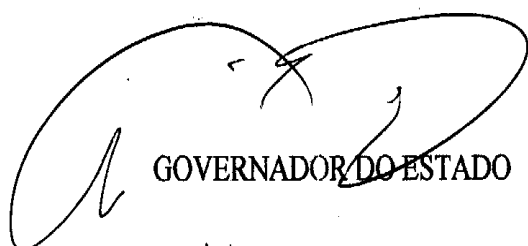
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.333, de 06 de julho de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

**TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEU PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí FADEP, instituída pela Lei nº 3.967, de 16 de novembro de 1984, é a entidade mantenedora da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, doravante denominada Fundação, com sede e foro na cidade de Teresina, reger-se-á por este Estatuto.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Art. 3º A Fundação tem sua estrutura composta de Campi – Unidades Universitárias permanentes e Núcleos – Unidades Universitárias descentralizadas, sendo o Campus-sede da Universidade situado no Campus Poeta Torquato Neto, na Capital.

Art. 4º Integram o patrimônio da Fundação:
a) o espaço físico, prédios e bens móveis e imóveis de seus Campi e Núcleos;
b) os bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos municípios e por outras entidades públicas e privadas.

Art. 5º Em caso da Fundação vir a ser extinta, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 6º É vedada a aplicação ou uso, sob qualquer pretexto, de bens da Fundação para finalidade distinta do seu objetivo.

Art. 7º A manutenção e funcionamento da Universidade é feita pela Fundação, detentora de todo o patrimônio da primeira, através dos seguintes recursos:
a) dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
b) convênios e contratos firmados com entidades públicas e privadas;
c) serviços prestados pela Universidade à comunidade;
d) rendas de juros de bens patrimoniais.

Art. 8º Os recursos da Fundação, em moeda corrente, somente poderão ser depositados em instituição financeira oficial.

**TÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR
CAPÍTULO I**

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI é dirigida por um Conselho Diretor, cuja presidência será assumida pelo Reitor(a), Presidente da Fundação, e constituído por mais 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e notória competência, sendo:

- a) 02 (dois) membros natos na figura dos Pró-Reitores de Administração e Recursos Humanos e de Planejamento e Finanças;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Fazenda, preferencialmente o Secretário Estadual da Pasta;
- c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, preferencialmente o Secretário Estadual da Pasta;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada da área de Educação, Ciência e Tecnologia;
- e) 01 (um) representante do Estado da área de Educação, Ciência e Tecnologia;

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma única recondução, exceto os constantes nas alíneas a, b e c.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Reitor(a), a presidência da Fundação será exercida pelo Vice-Reitor(a).

§ 3º Os representantes das Instituições mencionadas nas alíneas d e e terão seu perfil definidos na forma do Regimento Geral.

Art. 10. O Conselho Diretor da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, em casos especiais, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO**

Art. 11. Ao Conselho Diretor compete:

- a) deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre alienação de bens móveis e imóveis da Fundação;
- b) aprovar convênios, contratos, acordos culturais, pedidos de financiamentos, empréstimos, acordos que importem em compromisso financeiro para a Instituição;